



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 020/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.695/2009, DE 19 DE JANEIRO DE 2009, QUE "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER SERVIDORES PÚBLICOS DE SEU QUADRO DE PESSOAL EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

1

A Câmara Municipal de Luz, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o inciso XIII na Lei nº 2.144/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores públicos de seu quadro de pessoal efetivo, com e/ou sem ônus para o Município, para os seguintes entes públicos, autarquias e entidades assistenciais sem fins lucrativos:

- I - Polícia Militar de Minas Gerais;**
- II – Polícia Civil de Minas Gerais;**
- III – Justiça Eleitoral e Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;**
- IV – IEF – Instituto Estadual de Floresta;**
- V – IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária;**
- VI – Instituto Nacional do Serviço Social – INSS;**
- VII – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Luz;**
- VIII – Sociedade São Vicente de Paulo com sede em Luz;**
- IX – Secretarias de Estado do Governo de Minas Gerais;**
- X – Autarquias do Município de Luz;**
- XI – Demais entidades de amparo à criança, adolescente e ao idoso, reconhecidas de utilidade pública por Lei Municipal, com sede em Luz.**
- XII – Colônia Z6 – Colônia de pescadores e aquicultores de Formiga/MG e Região.**
- XIII – Outros Municípios (NR)."**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de 1º de maio de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Luz, 16 de maio de 2025.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL